



PORTARIA CRP-11 N° 04/2023

Disciplina Horas Extras, Contabilização de Horas de Trabalho em Atividades e Viagens Institucionais de Interesse do CRP-11, Banco de Horas dos empregados da autarquia, revoga a portaria CRP11 24/2021 e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, com jurisdição no Estado do Ceará, por sua Conselheira Presidenta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei N° 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios a respeito do objeto contido nesta normativa sobre os empregados que possuem controle de jornada de trabalho no CRP11;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis de Trabalho e as demais normativas em vigência sobre o tema;

CONSIDERANDO as deliberações da Reunião de Diretoria de 27 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A realização de horas extras nas atividades de interesse do CRP11 somente poderá ocorrer por meio de autorização da Diretoria desta autarquia, sempre comunicada e autorizada previamente pela chefia imediata.

Art. 2º - Fica estabelecida a possibilidade de converter todo o período extra trabalhado em horas de folga, devendo haver mútuo consentimento entre os empregados e a Diretoria do CRP11, inclusive para o gozo das referidas horas nos termos já previstos em Acordo Coletivo de Trabalho, bem como respeitando as demais garantias relativas ao citado acordo no tocante a esta



matéria.

Art. 3º - O Setor da contabilidade do CRP11 apresentará relatórios mensais sobre o banco de horas para a Diretoria, solicitando previamente que os empregados, com horas excedentes ou horas em débito, apresentem proposta de plano de compensação. Caso não haja proposição razoável ou não haja acordo entre Diretoria e os empregados, a Diretoria deliberará a forma de gozo do banco de horas nos casos de horas excedentes e de trabalho em atividades de interesse da autarquia nos casos de horas em débito.

§ 1º - Caso as horas de trabalho excedentes alcancem o limite de uma jornada de trabalho, os empregados deverão apresentar ao Setor da contabilidade proposta de gozo para compensação até o mês subsequente da notificação, respeitando a razoabilidade e a manutenção dos trabalhos essenciais da autarquia.

§ 2º - O Banco de Horas deverá ser zerado nos meses de Junho e Novembro, sendo possível o acordo entre o funcionário e a diretoria para gozo além desses meses, em casos excepcionais.

Art. 4º - As atividades de interesse da autarquia sejam elas realizadas nas dependências do CRP11, fora das dependências do CRP11 e/ou em viagem institucional, serão disciplinadas da seguinte forma:

§ 1º - As horas de trabalho serão contabilizadas levando em consideração o horário efetivo de desenvolvimento das atividades.

§ 2º - O exercício das atribuições dos empregados em viagem institucional dentro da carga horária habitual será considerado horário de trabalho normal. O que ultrapassar a jornada diária será considerado hora extra.

§ 3º - Percursos, deslocamentos e viagem para o exercício de atividades de trabalho não serão contabilizados como horas trabalhadas.

§ 4º - Deverá existir um intervalo, no mínimo, de 11 horas consecutivas de descanso entre duas jornadas. Portanto, o descanso em casos de viagens será contado a partir do horário de saída do transporte.

§ 5º - Em função das especificidades das atividades, o horário dos empregados designados poderá ser ajustado de acordo com a necessidade da autarquia, mediante acordo entre as partes, respeitando o limite de jornada



diária/semanal e as garantias da legislação aplicável à matéria.

§ 6º - Caso as atividades excedam o limite de jornada diária/semanal do empregado, as horas serão contabilizadas para fins de banco de horas devidamente acordado com a chefia imediata/Diretoria do CRP11.

§ 7º - Atrasos para o início das atividades por motivos alheios ao CRP11 sem justificativa serão contabilizados como horas devedor

Art. 5º - As atividades de interesse da autarquia, em caráter excepcional, motivado por dificuldades técnicas, operacionais ou por motivos de força maior, poderão ser desenvolvidas remotamente ou de sobreaviso desde que haja solicitação e/ou autorização da diretoria.

Parágrafo Único: O trabalho remoto ou de sobreaviso, autorizado nos termos deste artigo, poderá contar como hora de trabalho regular ou excedente para fins de banco de horas.

Art. 6º - As folgas serão acordadas entre chefia imediata, coordenação e diretoria de forma a não prejudicar o andamento do setor.

Art. 7º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 30 de janeiro de 2023.

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO
Conselheira Presidenta do CRP-11